



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM/LOTE

PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Itapajé, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses:

1.1.1. Em caráter de exclusividade

1.1.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Itapajé a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores/prestadores de serviços pela instituição a ser contratada.

1.1.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores/prestadores de serviços, a faculdade de transferência com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.1.3. Sem caráter de exclusividade

1.1.2.1. Concessão de créditos a servidores do município de Itapajé, mediante consignação na folha de pagamento.

1.1.2.2. Será assegurado aos servidores/prestadores de serviços o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Itapajé, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (MODELO FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada.

2.2. A Instituição financeira deverá possuir condições técnicas, físicas e operacionais capazes de oferecer a Prefeitura de Itapajé soluções em serviços bancários que contemplem o atendimento das necessidades de movimentação de contas, aplicações



de recursos financeiros, pagamentos de salários, entre outros, para atendimento das necessidades da Prefeitura.

2.3. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

2.3.1. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, sendo lançados exclusivamente em contas dos servidores, inativos, pensionistas, estagiários e temporários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salários, subsídio, proventos e pensões.
- b) A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos no encarte ao Presente Projeto Básico.
- c) Os números apresentados na tabela anexa ao presente Projeto Básico poderão sofrer variação no ato da licitação, o total pago pela Prefeitura de Itapajé na folha de servidores, totalizando com pessoal a quantia mensal de **R\$ 4.130.527,36**.
- d) A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retornos competitivas do mercado.
- e) Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente de salário, não será cobrada tarifa dos serviços;
- f) A Prefeitura de Itapajé enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito.
- g) A Prefeitura de Itapajé determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias úteis.
- h) A Instituição Financeira contratada não poderá cobrar da contratante tarifa incidente sobre o serviço de pagamento de salário por lançamento superior a R\$ 1,05 (um virgula zero cinco centavos).

3. JUSTIFICATIVA

- Sabemos que a administração da folha de pagamento dos servidores municipais de Itapajé movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia na prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal.

- Considerando que a presente contratação se faz necessária em virtude da obrigatoriedade da Administração Pública potencializar as receitas públicas, evitando evasão destas, assim como, facilitar as transações a serem realizadas junto ao



município acerca dos pagamentos e recebimentos de créditos por parte dos servidores públicos.

- Dessa forma, busca-se por meio de procedimento administrativo de licitação, a melhor proposta visando à terceirização dos serviços objeto do presente termo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, com capacidade e experiência no processamento do pagamento dos servidores públicos municipais, possuindo sistemas informatizados, que possam atender as necessidades da Prefeitura;

4.2. Instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, que possua condições técnicas e operacionais capaz de oferecer a Prefeitura soluções em serviços bancários que contemplem o atendimento das necessidades de movimentação de contas e aplicações de recursos financeiros.

4.3. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, durante toda a execução do contrato.

4.4. Comprometer-se no contrato a instituir Agência na sede do Município de Itapajé no prazo máximo de 45 dias contados da assinatura do contrato.

5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. Para a aferição da proposta mais vantajosa, será adotado o critério da **maior oferta global**, referente aos serviços de gerenciamento da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.2. O valor mínimo ofertado será o valor mínimo definido a partir da pesquisa de mercado, em uma única parcela, com pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

6.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de **R\$ 4.130.527,36**;

6.4. Os servidores/prestadores de serviços do município de Itapajé recebem o salário até o 10º dia útil de cada mês;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8. REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE:

8.1. O Valor mínimo estimado para a contratação é de **RS 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)**, conforme levantamento feito em outras contratações no porta da transparência do TCE-CE, a ser creditado na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapajé, através da Secretaria de Finanças.



8.2. O valor mínimo ofertado será o valor mínimo definido a partir da pesquisa de mercado, em uma única parcela, com pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

9.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

9.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

9.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

9.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato;

9.11. Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores através da CONTRATADA;

9.12. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

9.13. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

9.14. Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

9.15. Disponibilizar os recursos no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.



9.16. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Diretor de Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos ou outro que vier a ser indicado do Município de Itapaje.

9.17. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapaje, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

10.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. Manter agência bancária na cidade de Itapaje.

10.11.1. Na hipótese do vencedor não possuir agência na cidade de Itapaje, deverá ser providenciada a sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado;

10.12. Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

10.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;



10.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

10.16. Promover a abertura de contas dos servidores/prestadores de serviços do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

10.17. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

10.18. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Itapajé;

10.19. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Município de Itapajé;

10.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município de Itapajé ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.21. A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente licitação deverá ofertar um caixa eletrônico, o qual deverá ser instalado, quando do funcionamento do novo Centro Administrativo do Município de Itapajé.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	



h) Cometer fraude fiscal

11.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

11.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

11.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.3.2. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

11.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento do contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

11.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

11.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

11.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

11.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

11.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa



diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

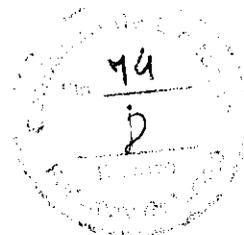
f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;



c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

11.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

11.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

11.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



**ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

FOPAG COMPETÊNCIA MARÇO/2021

QUANTIDADE DE SERVIDORES						
EFETIVOS	COMISSIONADOS	ELETIVOS	TEMPORÁRIOS	AGENTES POLITICOS	INATIVOS	TOTAL
1145	101	7	465	9	11	1738
2.964.816,24	151.496,51	25.840,00	935.374,61	40.000,00	13.000,00	4.130.527,36
VENCIMENTOS TOTAIS (R\$)		QTDE DE FUNCIONÁRIOS		VALOR APROXIMADO (R\$)		
De 0,01 a 1.100,00		101		R\$ 108.383,00		
De 1100,01 a 1.550,00		653		R\$ 889.557,00		
De 1.550,01 a 3.500,00		641		R\$ 1.379.886,36		
De 3.500,01 a 5.500,00		311		R\$ 1.394.508,00		
De 5.500,01 a 7.500,00		20		R\$ 120.853,00		
De 7.500,01 a 9.500,00		3		R\$ 22.140,00		
Acima de 9.500,01		9		R\$ 215.200,00		
TOTAL		1738		R\$ 4.130.527,36		

Itapajé, 12 de Abril de 2021


Cristiane Andrade Moreira
Matricula: 150421-5
Chefe de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Itapajé

Cristiane Andrade Moreira
Matricula: 150421-5
Chefe de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Itapajé



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CE

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP
PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 19.04.2021.01PP, apresentamos a presente proposta para **Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Itapajé, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V.TOTAL
...			

(...)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco -----, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ___de_____ de ____.

Identificação do Representante Legal Assinatura



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP
PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP
PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP

PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP

PROCESSO ADM Nº 12.04.2021/01

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(EPP)**



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- MICRO EMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19.04.2021.01PP
PROCESSO ADM N.º 12.04.2021/01

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI _____ E A _____.**

A _____ do município de Itapajé, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação n.º 19.04.2021.01PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Itapajé, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____ de ____ de 20____, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____.



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta da prefeitura Municipal de Itapajé, na Caixa Econômica Federal, Agência 3818-1, conta nº 29-0.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

6.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Itapajé, de preferência antes de entrar em vigor.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 19.04.2021.01PP.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.5. **Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;**

8.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.9. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

8.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato;

8.11. Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores através da CONTRATADA;

8.12. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem



consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.13. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

8.14. Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

8.15. Disponibilizar os recursos no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

8.16. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Diretor de Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos ou outro que vier a ser indicado do Município de Itapajé.

8.17. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapajé, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste contrato;

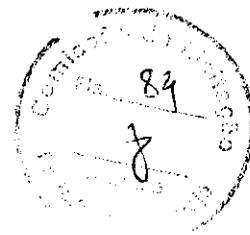
9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;



9.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. Manter agência bancária na cidade de Itapaje.

9.11.1. Na hipótese do vencedor não possuir agência na cidade de Itapaje, deverá ser providenciada a sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado;

9.12. Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

9.16. Promover a abertura de contas dos servidores/prestadores de serviços do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

9.17. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

9.18. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Itapaje;

9.19. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Município de Itapaje;

9.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município de Itapaje ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.21. A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente licitação deverá ofertar um caixa eletrônico, o qual deverá ser instalado, quando do funcionamento do novo Centro Administrativo do Município de Itapaje.

9.22. Com a implantação física da agência ou do posto bancário da CONTRATADA, a mesma deverá manter, no mínimo, seis caixas eletrônicos para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.), sob pena de multa de 10% deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e Termo de Referência do processo licitatório nº 19.04.2021.01PP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Itapajé/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Itapajé/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)